



## DISPENSA Nº. 004/2017

Fis. \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 004/2017  
DISPENSA Nº: 004/2017  
CONTRATO Nº 004/2017

**CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO A ABRIGAR UMA UNIDADE ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E DE OUTRO LADO JOÃO GONÇALVES, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 44.470.300/0001-00, com sede à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, CEP: 19.830-000, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor Luis Gustavo Evangelista, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, Luis Gustavo Evangelista, portador da cédula de identidade R.G. nº 30.421.475-9 SSP/SP e CPF nº 285.330.428-09, residente na Rua Gustavo Evangelista, 55, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado, a pessoa física JOÃO GONÇALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.211.702/SSP-SP e inscrito no CPF(MF) sob nº 036.593.308-25, residente e domiciliado na Chácara Maria Felicia, CEP: 19.830-000, no município de Echaporã, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de CONTRATADO, que neste ato informa que literalmente representado pela empresa denominada MORADA IMÓVEIS IMOBILIÁRIA, estabelecida na Rua Maranhão nº 618, Centro, CEP: 19.830-000, na cidade de Echaporã, através de seu corretor Luis César Bertoncini CRECI 050264-1, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, mediante as cláusulas que mutuamente outorgam e aceitam, que se encontram expostas abaixo:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a locação por parte da CONTRATANTE do bem imóvel urbano situado na Rua Santa Catarina, nº 46, Centro, CEP: 19830-000, na cidade de Echaporã-SP, que é de propriedade do CONTRATADO, de acordo com a Lei Municipal nº 1.510/2007. O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE a utilizar o bem imóvel urbano, objeto da locação, desde que esteja cabalmente visando o bem comum e respeitando os princípios e as regras que regem a Administração Pública.

1.1. Assim, o CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE a ceder, transferir, emprestar ou sublocar total ou parcialmente o imóvel, observando-se que em qualquer um destes casos, a mesma ficará responsável por qualquer dano que venha a ocorrer no imóvel em questão durante a vigência do contrato, caso não prove a ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou ainda vício de construção na



## DISPENSA Nº. 004/2017

Fis. \_\_\_\_\_

ocorrência da situação, ora disciplinada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2. A locação terá o prazo de 12 (doze) meses, com início em 17 de janeiro de 2017 e término em 17 de janeiro de 2018.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3. O valor do presente contrato é de R\$ 12.852,00 (Doze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), sendo o valor mensal do aluguel é de R\$ 1.071,00 (Um mil e setenta e um reais).

3.1. Os pagamentos serão efetuados todo dia 15 (quinze) de cada mês, mediante entrega dos recibos no Departamento Competente da Prefeitura Municipal de Echaporã até o dia 30 do mês de referência.

### CLÁUSULA QUARTA - DA REFORMA DO IMÓVEL

4. Em caso do imóvel necessitar de alguma reforma, esta será realizada pela CONTRATANTE com anuência previa do contratado, ocasião em que as partes contratantes pactuarão a forma como será promovida a necessária reforma através da formalização de um adendo contratual.

### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5. O contrato será rescindido no caso de infringência de quaisquer das cláusulas acordadas e demais casos previstos na legislação, ressalvando, no entanto, à parte prejudicada, o direito de exigir o devido cumprimento ou ressarcimento de danos.

5.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente a presente contratação como forma de se salvaguardar o interesse público, porém, deverá notificar o CONTRATADO com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para fins de se realizar as formalidades legais.

5.2. A CONTRATANTE não abdica expressamente da prerrogativa legal prevista no artigo 27, da lei nº 8.245/1991. Ou seja, caso o CONTRATADO queira alienar o imóvel, objeto da contratação, deverá dar preferência a CONTRATANTE que se manifestará no prazo 30 (trinta) dias. O CONTRATANTE, em caso de venda do imóvel locado, se reserva no direito de permanecer no imóvel até o fim da vigência do contrato, o que concorda plenamente o CONTRATADO.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da locação mensal por cláusula descumprida, em favor da parte prejudicada.



## DISPENSA Nº. 004/2017

Fis. \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

7. As despesas em decorrência deste contrato onerarão o seguinte elemento de despesa da CONTRATANTE:

02 - Poder Executivo

02.02 - Administração e Finanças

02.02.04 - Administração

02.02.04.122 - Administração Geral

02.02.04.122.0003 – Processo Administrativa

04.122.00022.004000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 13.200,00

7.2. O consumo de água, energia elétrica, conservação e outras decorrentes da Lei, assim como suas respectivas majorações, referente ao período do contrato, ficam a cargo da CONTRATANTE e, se não ocorrer o pagamento na época determinada acarretará a rescisão deste.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

8. A CONTRATANTE "poderá" promover as benfeitorias que julgar convenientes com prévia anuência do CONTRATADO e ainda "deverá" conservar o imóvel durante o prazo de vigência deste instrumento.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9. Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides oriundas do presente CONTRATO desde que não seja solucionada consensualmente pelas partes.

9.1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO pactuam que o presente contrato poderá ser renovado por igual período ou por até período maior, desde que exista interesse de ambos os contratantes para tal feito. Assim, fica pactuado que tanto a CONTRATANTE como o CONTRATADO deverão se comunicar antes do término da vigência da presente contratação, mais precisamente dentro dos 30 (trinta) dias que antecedem o fim do prazo da presente contratação.

9.2. Em caso de renovação contratual, fica convencionado que o reajuste do valor do aluguel, caso exista, deverá sempre respeitar os índices legais aplicáveis a matéria.

### CLÁUSULA DÉCIMA DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

10. Para maior firmeza, o presente contrato é emitido em 02 vias de igual teor, que depois de lido, é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ


ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

## DISPENSA Nº. 004/2017

Fls. \_\_\_\_\_


Echaporã, 17 de Janeiro de 2017.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ  
LUIZ GUSTAVO EVANGELISTA –  
Prefeito Municipal

  
JOÃO GONÇALVES  
Contratado

  
MORADA IMÓVEIS IMOBILIÁRIA  
Luis César Bertocini  
Creci 050264-1

Testemunhas

  
Nome:

RG  
**Rodrigo Roldão Pereira**  
RG 22.062.330-2

  
Nome:

RG: 55.395.729.6